TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1015065-29.2018.8.26.0053

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Requerente: SUELI APARECIDA ITMAN MONTEIRO

Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE

MESQUITA FILHO" - UNESP

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei

n° 9.099/95.

Fundamento e decido.

A ilegitimidade passiva da Unesp não pode prosperar, uma vez que, além do vínculo laborativo existente entre a autora e a requerida, todo o processo administrativo, que em foi indeferida a isenção aos descontos, foi por ela presidido.

No mais é possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

A ação é improcedente.

Insurge-se a autora contra ato da requerida que lhe negou o direito à isenção do imposto de renda.

Com efeito, diz o artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/88.:

"ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...) XIV os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma".

Pois bem.

No caso dos autos, os documentos trazidos denotam que a autora é portadora de Espondilouncoartrose cervical e Monoparesia intermitente, doenças estas que não se enquadram nas hipóteses legais retro descritas. Considerando que o artigo 6º da referida lei possui rol taxativo, improcede o pedido da autora.

Nesse sentido:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – Servidor público aposentado – Portador de trombose venosa profunda - Pretensão de isenção do Imposto sobre a Renda, nos termos do art. 6°, inciso XIV, da Lei n° 7.713/88 – Rol taxativo (numerus clausus), contido no referido dispositivo legal – Moléstia do autor não enquadrada no texto expresso de lei – Entendimento do Col. Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Representativo de Controvérsia - RE n° 1.116.620-BA, Rel. Min. Luiz Fux - Sentença de improcedência mantida por outro fundamento - Honorários recursais fixados – Recurso não provido" (TJSP; Apelação 3004833-22.2013.8.26.0562; Relator: Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 08/02/2017; Data de Registro: 08/02/2017).

Ante ao exposto, julgo a ação IMPROCEDENTE.

Sem condenação em custas e honorários nesta fase judicial, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95.

P.I.C.

Araraquara, 19 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA